

2

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – PROP&D

MÓDULO 2 - DIRETRIZES BÁSICAS

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
[Categoria]	Proposta para realização da AP XXX/2016	Resolução Normativa nº XXX/2016	XX/XX/2016

ÍNDICE

2.1 PROJETO DE P&D	3
2.1.1 DEFINIÇÃO	3
2.1.2 PROJETO NÃO CARACTERIZADO COMO P&D	3
2.1.3 PROJETO DE P&D COOPERATIVO	4
2.1.4 PROJETO DE P&D ESTRATÉGICO	4
2.1.5 ELABORAÇÃO DE PROJETO	5
2.1.6 EQUIPE DE PROJETO	5
2.1.7 DESPESAS NO PROJETO	6
2.1.8 TEMAS PARA INVESTIMENTOS	8
2.2 RESULTADOS DE PROJETO	9
2.2.1 PRODUTO PRINCIPAL	9
2.2.2 CAPACITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DEMAIS RESULTADOS	9
2.2.3 LOGOMARCA DE P&D	10
2.2.4 PUBLICAÇÕES	11
2.3 INVESTIMENTOS NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE	12
2.3.1 INTRODUÇÃO	12
2.3.2 DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO	12
2.4 PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS	13
2.4.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
2.4.2 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS	14
REFERÊNCIAS	16

Assunto:	Seção:	Revisão:	Data de Vigência:	Página:
PROJETO DE P&D	2.1		XX/XX/2016	3 de 16

2.1 PROJETO DE P&D

2.1.1 DEFINIÇÃO

- 2.1.1.1 Projeto de P&D, no âmbito do programa regulado pela ANEEL, é aquele que leva ou busca levar à implementação de produtos e/ou de processos novos ou melhorados.
- 2.1.1.1.1 Cada projeto será autuado em processo específico na ANEEL.
- 2.1.1.2 Todo projeto deve ser enquadrado em uma das fases da cadeia da inovação, podendo ser classificado como pesquisa básica dirigida – PB, pesquisa aplicada – PA, desenvolvimento experimental – DE, cabeça de série – CS, lote pioneiro – LP ou inserção no mercado – IM.
- 2.1.1.3 Caso o projeto se caracterize como inovação de processo que se refere à implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos (bens ou serviços), que envolve também mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares em atividades de apoio à produção, deverá ser enquadrado como PA ou DE.
- 2.1.1.4 Cabe, simultaneamente a uma das fases da cadeia de inovação, ser caracterizado como nacionalização de processo ou de produto, desde que agregue algum aprimoramento ou nova funcionalidade, evidenciando o teor de pesquisa e desenvolvimento necessários, respeitada a legislação de propriedade intelectual.
- 2.1.1.5 Salienta-se a importância de se buscar parcerias com fabricantes de materiais e equipamentos na execução dos projetos, notadamente nas fases finais da cadeia de inovação, para incentivar que o produto gerado chegue ao mercado.

2.1.2 PROJETO NÃO CARACTERIZADO COMO P&D

- 2.1.2.1 Não são considerados como P&D projetos cujo escopo, objetivos e/ou resultados estejam exclusivamente resumidos a:
- a) Projeto técnico ou de engenharia, cujas atividades estejam associadas meramente ao dia a dia das empresas, consultoras e fabricantes de materiais e equipamentos;
 - b) Formação e/ou capacitação de recursos humanos, próprios ou de terceiros;
 - c) Estudos de viabilidade técnico-econômica;
 - d) Aquisição ou levantamento de dados;
 - e) Aquisição de sistemas, materiais e/ou equipamentos;
 - f) Desenvolvimento ou adaptação de software, que consista meramente na integração de softwares ou de banco de dados;
 - g) Melhoramento de software desenvolvido em projeto já concluído, exceto se houver complexidade científica e/ou tecnológica que justifique o enquadramento do projeto como atividade de P&D;

Assunto:	Seção:	Revisão:	Data de Vigência:	Página:
PROJETO DE P&D	2.1		XX/XX/2016	4 de 16

- h) Implantação de projetos já realizados ou em execução, excluídos os casos de cabeça de série, lote pioneiro e inserção no mercado;
- i) Lote pioneiro com abrangência maior que 1% da base de unidades consumidoras ou superior a uma amostra considerada representativa do caso em estudo;
- j) Cumprimento de qualquer obrigação presente no contrato de concessão e pelo qual o agente já é remunerado pela tarifa de energia elétrica (Distribuidoras), ou pela Receita Anual Permitida – RAP (Transmissoras), nos casos onde não se caracterize o teor de P&D necessários a um projeto regulado pela ANEEL.

2.1.3 PROJETO DE P&D COOPERATIVO

- 2.1.3.1 Projeto de P&D cooperativo é aquele no qual, além de uma empresa identificada como proponente, há participação de outra(s) empresa(s) com obrigação de atendimento ao disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, denominada(s) cooperada(s).
- 2.1.3.2 Um projeto cooperativo deve ser cadastrado na base de P&D da ANEEL pela proponente, em proposta única.
- 2.1.3.3 No projeto devem constar, além dos itens necessários a um projeto de P&D regulado, as informações das empresas reguladas participantes, proponente e cooperada(s).
- 2.1.3.4 A comprovação de gastos é feita simultaneamente por cada empresa participante, proponente e cooperada(s), que aportar recursos ao projeto.
- 2.1.3.5 É de responsabilidade da empresa proponente o envio dos relatórios final e de auditoria contábil e financeira, contendo as informações de gastos de todas as empresas, proponente e cooperada(s), que aportaram recursos na execução do projeto.
- 2.1.3.6 Cada empresa cooperada deve enviar um relatório de auditoria contábil e financeira para a empresa proponente ao final do projeto, no caso de ter registro contábil com gastos próprios ou com a(s) entidade(s) executora(s).

2.1.4 PROJETO DE P&D ESTRATÉGICO

- 2.1.4.1 Projeto de P&D Estratégico é aquele cujo tema é considerado de grande relevância para o setor elétrico brasileiro, compreendendo estudos e desenvolvimentos que integrem a geração de novo conhecimento tecnológico e exija um esforço conjunto e coordenado de várias empresas e entidades executoras.
- 2.1.4.2 Cada Projeto de P&D Estratégico é definido pela ANEEL, por meio de Chamada aprovada em reunião pública ordinária da Diretoria Colegiada da Agência e publicado aviso no Diário Oficial da União. Para tanto, é instruído um processo por Chamada e sorteado Diretor-relator, a quem cabe levar para deliberação na reunião pública ordinária.
- 2.1.4.3 A empresa interessada em investir em um Projeto de P&D Estratégico deve manifestar-se por meio do endereço eletrônico pedestrategico@aneel.gov.br, seguindo forma e prazo definidos na respectiva Chamada.
- 2.1.4.4 A ANEEL divulga a lista de empresas interessadas em cada Chamada na seção de P&D em seu portal (www.aneel.gov.br).

Assunto:	Seção:	Revisão:	Data de Vigência:	Página:
PROJETO DE P&D	2.1		XX/XX/2016	5 de 16

- 2.1.4.5 O envio da proposta deve ser realizado pela empresa proponente em formato específico definido na Chamada.
- 2.1.4.6 A apresentação da proposta é realizada nas dependências da ANEEL pela empresa proponente e coordenador da(s) entidade(s) executora(s).
- 2.1.4.7 A avaliação inicial é realizada conforme o disposto no Módulo 4 destes Procedimentos.
- 2.1.4.8 O acompanhamento da execução de cada projeto é realizado por meio de reuniões técnicas e/ou workshops periódicos convocados pela ANEEL, com participação das entidades intervenientes, empresa proponente, cooperada(s) e entidade(s) executora(s).
- 2.1.4.9 A avaliação final é realizada conforme o disposto no Módulo 4 destes Procedimentos.
- 2.1.4.10 Caso seja identificada necessidade de mudanças de rotas ou curso do projeto, a ANEEL pode indicar os devidos ajustes.

2.1.5 ELABORAÇÃO DE PROJETO

- 2.1.5.1 A empresa proponente pode cadastrar na base de P&D da ANEEL, a qualquer momento, um projeto.
- 2.1.5.2 A elaboração de um de projeto deve ser realizada utilizando-se o documento “Instruções para Elaboração e Envio de Arquivos para Cadastro no Sistema de Gestão de P&D ANEEL”, disponível no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na seção de P&D. Esse documento apresenta as instruções para formatação da proposta, compreendendo a elaboração e cadastro de arquivos na base de dados de P&D da agência.
- 2.1.5.3 A empresa proponente deve cadastrar na base de dados de P&D da ANEEL a data de início de execução do projeto, a qual deve corresponder à data de abertura de sua respectiva Ordem de Serviço – ODS.
- 2.1.5.4 A empresa também deve informar, na base de dados de P&D, no momento do cadastro da data de início de execução do projeto, a forma de compartilhamento, entre as entidades envolvidas em sua execução, dos direitos de propriedade intelectual dos resultados do projeto.
- 2.1.5.5 Caso haja alteração no prazo inicialmente previsto para execução do projeto, a empresa deve informar o novo prazo na base de dados de P&D antes do prazo previsto expirar.
- 2.1.5.6 Os gastos na execução do projeto somente podem ser apropriados na ODS a partir de sua data de abertura.
- 2.1.5.7 A data de conclusão do projeto deve corresponder à data de fechamento da ODS.
- 2.1.5.8 O prazo de execução do projeto corresponde ao prazo decorrido entre as datas de abertura e de fechamento da ODS.

2.1.6 EQUIPE DE PROJETO

- 2.1.6.1 Todo projeto deve conter somente um Gerente e um Coordenador, além dos outros membros da equipe.

Assunto:	Seção:	Revisão:	Data de Vigência:	Página:
PROJETO DE P&D	2.1		XX/XX/2016	6 de 16

- 2.1.6.2 Quando o projeto é executado exclusivamente pela empresa proponente e sua(s) cooperada(s), caso o projeto seja cooperativo, não deve ser cadastrado um Coordenador de equipe. Nesse caso, o Gerente de projeto também assume as atribuições de Coordenador.
- 2.1.6.3 Os demais membros da equipe do projeto podem ter a função de Pesquisador, Auxiliar Técnico, Auxiliar Técnico Bolsista ou Auxiliar Administrativo, podendo ser membros do quadro efetivo das empresas participantes ou membros das executoras do projeto.
- 2.1.6.4 Os membros da equipe com função de Gerente, Coordenador e Pesquisador devem informar a titulação (Doutor, Mestre, Especialista, Superior ou Técnico).
- 2.1.6.5 Todo Gerente, Coordenador ou Pesquisador de um projeto deve ter seu currículo cadastrado e atualizado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, acessado no endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/index.htm>.
- 2.1.6.6 A participação de pesquisador estrangeiro, caso pertinente e devidamente justificada no relatório final do projeto, deve ser por meio de contratação direta pela entidade executora nacional, podendo ocorrer, nesse caso específico, no Brasil ou em seu país de residência.
- 2.1.6.7 Ressalta-se, ainda, que não é permitida a contratação direta de entidade executora sediada fora do Brasil.

2.1.7 DESPESAS NO PROJETO

- 2.1.7.1 Os seguintes itens podem ser considerados despesas na execução de um projeto:
- a) Recursos Humanos: Pessoal da equipe necessário para alcançar os objetivos e resultados esperados. O custo unitário (Homem-hora – H/h) de cada membro da equipe não deve incluir taxas, entretanto, pode incluir as parcelas referentes aos impostos e encargos. As horas alocadas para cada membro da equipe estão limitadas ao tempo comprovadamente dedicado ao projeto, não devendo exceder 176 (cento e setenta e seis) horas por mês. No cômputo dessa alocação horária máxima permitida devem ser consideradas as horas de dedicação por meio de declaração ou termo equivalente em contrato do membro da equipe em todos os projetos de P&D regulados em curso e, em caso de desrespeito ao limite horário estabelecido, o respectivo membro deve ser responsabilizado;
 - b) Serviços de Terceiros: Serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para realizar parte dos objetivos de um projeto, tais como a construção e testes de protótipos e plantas piloto, a fabricação de cabeças de série e de lote pioneiro, estudos de mercado e a instalação e/ou manutenção de laboratórios. Os serviços de terceiros devem ser detalhados no relatório final, quanto a sua especificação e necessidade;
 - c) Materiais de Consumo: Materiais para a execução do projeto, tais como material gráfico e de processamento de dados, material para fotografia, material para instalação elétrica e de telecomunicações, material químico e outros bens perecíveis. Os materiais de consumo devem ser detalhados quanto a sua especificação e necessidade no relatório final;
 - d) Materiais Permanentes e Equipamentos: Materiais e equipamentos para a execução do projeto, tais como: computador, software, impressora, scanner, material bibliográfico, ferramentas e utensílios de laboratório e oficinas, dispositivos e/ou equipamentos eletroeletrônicos e de informática. São de uso exclusivo durante a execução do projeto,

Assunto:	Seção:	Revisão:	Data de Vigência:	Página:
PROJETO DE P&D	2.1		XX/XX/2016	7 de 16

podendo ser utilizados em projetos posteriores. Os materiais permanentes e equipamentos devem ser detalhados quanto a sua especificação e utilização no relatório final;

- e) Viagens e Diárias: Viagens, diárias e deslocamentos de membros da equipe e vinculados às atividades do projeto, tais como passagens, taxas de embarque, locação ou uso de veículos, táxis e diárias (hospedagem e refeições). As viagens, diárias e deslocamentos devem ser detalhados quanto à sua especificação e necessidade no relatório final;
 - f) Outros: Serviços de registro de propriedade intelectual, comunicação, impressão, encadernação, fretes, locação de equipamentos, taxas de inscrição para participação de membros da equipe técnica do projeto em eventos (congressos, simpósios, conferências, etc.), custeio de cursos de pós-graduação relacionados ao tema do projeto exclusivamente para membros da equipe do projeto, taxas para administração do projeto e mobilização da infraestrutura existente da(s) executora(s).
- 2.1.7.2 Os custos relativos a recursos humanos, serviços terceiros e materiais e equipamentos devem ser balizados pela média de preços praticada na região onde o projeto é executado.
- 2.1.7.3 Materiais e equipamentos que não contam com fornecedores locais devem ser balizados pela média de preço praticada pelo mercado nacional.
- 2.1.7.4 Para os itens que não estejam disponíveis em território nacional, o balizamento deve ser feito pelo mercado internacional.
- 2.1.7.5 Os recursos destinados à participação de membros da equipe em eventos nacionais ou internacionais (taxa de inscrição, passagens e diárias), são exclusivos para o apresentador do trabalho e para apresentação de resultados do projeto.
- 2.1.7.6 Os custos relativos à taxa de administração e os custos relativos à mobilização de infraestrutura existente da(s) executora(s), estão limitados a 5% do valor contratado, respectivamente.
- 2.1.7.7 A mobilização da infraestrutura da empresa proponente e cooperada(s), caso seja cooperativo, não é custeada pelo projeto.
- 2.1.7.8 Todos os valores gastos devem estar discriminados nos Relatórios de Execução Financeira do Projeto – REFP, conforme disposto no Módulo 5 destes Procedimentos, para fins de reconhecimento dessas despesas de projeto quando da avaliação final.
- 2.1.7.9 Despesas com construção, ampliação, reforma, adequação/montagem de laboratórios não devem ser consolidados em uma única rubrica. Devem ser discriminadas de acordo com a sua natureza contábil e classificadas separadamente entre seus itens de despesa.
- 2.1.7.10 Caso o produto obtido em um projeto, independente da fase, tenha possibilidade de exploração comercial, pode-se incluir despesas voltadas para realização de estudo de mercado, com vistas à produção industrial ou à comercialização, bem como os custos para incubação de empresa voltada para alcançar a inserção do produto do projeto no mercado, como o caso de *startups*.
- 2.1.7.11 Valores destinados à realização de cursos de pós-graduação podem ser reconhecidos como despesas do projeto, desde que a monografia, dissertação ou tese esteja, necessariamente,

Assunto: PROJETO DE P&D	Seção: 2.1	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 8 de 16
----------------------------	---------------	----------	---------------------------------	--------------------

vinculada ao tema/assunto específico do projeto e que o autor seja membro de sua equipe, nominalmente identificado.

- 2.1.7.12 O custeio de cursos de pós-graduação deve se limitar ao período de execução do projeto, podendo o curso ser pago integralmente nesse período, ainda que sua duração seja superior ao tempo de execução do projeto.

2.1.8 TEMAS PARA INVESTIMENTOS

- 2.1.8.1 O escopo de atividades envolvidas no universo da prestação do serviço público de energia elétrica é amplo, genérico e dinâmico. Portanto, não deve estar restrito às limitações de temas estáticos.
- 2.1.8.2 A evolução tecnológica que está presente no dia a dia dos produtos e serviços associados a esse universo requer permanente atualização de conhecimentos, por parte das empresas e do órgão regulador, que deve identificar as prioridades do setor.
- 2.1.8.3 Os investimentos devem ser, preferencialmente, direcionados para temas estratégicos, com o intuito de estimular inovações tecnológicas relevantes para o setor de energia elétrica.
- 2.1.8.4 Os temas e subtemas de interesse para investimentos, que expressam os principais desafios tecnológicos e prioridades do setor, estão disponíveis no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na seção de P&D.
- 2.1.8.5 Sempre que houver necessidade, a ANEEL complementa a relação de temas e subtemas de interesse, para adequar a possíveis demandas de produtos e serviços identificados como relevantes para o setor.
- 2.1.8.6 Todo projeto deve ser enquadrado em um determinado tema e subtema.
- 2.1.8.7 Os temas não são excludentes, sendo possível, portanto, a existência de projetos que envolvam dois ou mais temas, hipótese em que se deve optar, no enquadramento do projeto, pelo tema predominante.
- 2.1.8.8 A lista de temas não é exaustiva, de modo que um projeto pode ser enquadrado em outros temas que não aqueles listados no portal da Agência.

Assunto: RESULTADOS DE PROJETO	Seção: 2.2	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 9 de 16
-----------------------------------	---------------	----------	---------------------------------	--------------------

2.2 RESULTADOS DE PROJETO

2.2.1 PRODUTO PRINCIPAL

- 2.2.1.1 O resultado de um projeto varia em função da natureza, da fase ou de suas características.
- 2.2.1.2 Em termos de produto principal, o resultado de um projeto classificado como pesquisa básica dirigida – PB, destinada à busca de conhecimento sobre novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores, pode ser um novo material, nova estrutura, modelo ou algoritmo.
- 2.2.1.3 Na fase de pesquisa aplicada – PA, destinada à aplicação de conhecimento adquirido, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos e processos, pode-se esperar os seguintes produtos: metodologia ou técnica; protótipo ou projeto demonstrativo de novos equipamentos; modelos digitais; modelos de funções ou de processos.
- 2.2.1.4 Na fase de desenvolvimento experimental – DE, destinada à comprovação ou à demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, o aperfeiçoamento do que já foi produzido ou estabelecido, pode-se esperar os seguintes produtos: softwares ou serviços, os quais podem ser novos ou aperfeiçoados; implantação de projeto piloto; protótipo de equipamento, de dispositivo ou de material para demonstração e testes.
- 2.2.1.5 Nas etapas seguintes, cabeça de série – CS, lote pioneiro – LP e inserção no mercado – IM, espera-se o aprimoramento do produto com vistas à produção industrial e/ou à comercialização.
- 2.2.1.6 A fase CS considera aspectos relativos ao aperfeiçoamento de protótipo obtido em projeto anterior. Procura-se, assim, melhorar o desenho e as especificações do protótipo para eliminar peças e componentes com dificuldade de reprodução em larga escala. Definem-se também as características básicas da linha de produção e do produto.
- 2.2.1.7 A fase LP considera aspectos relativos à produção em “escala piloto” do cabeça de série desenvolvido. Nessa fase realiza-se uma primeira fabricação de produto ou reprodução de licenças para ensaios de validação, análise de custos e refino do projeto, com vistas à produção industrial e/ou à comercialização. A produção deve abranger uma amostra considerada representativa no caso em estudo, limitada a 1% (um por cento) da base de clientes ou de ativos da empresa.
- 2.2.1.8 A fase IM busca a difusão dos resultados obtidos, caso o elo entre a pesquisa e o mercado não tenha sido estabelecido ao longo das demais fases da cadeia. São previstas as seguintes atividades: estudos mercadológicos, material de divulgação, registro de patentes, viagens, diárias, contratação de empresa de transferência de tecnologia e serviços jurídicos, aprimoramentos e melhorias incrementais nos produtos, software ou serviços.

2.2.2 CAPACITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E DEMAIS RESULTADOS

- 2.2.2.1 Como resultado de um projeto inclui-se, também, a capacitação de recursos humanos, a criação ou o aprimoramento de infraestrutura, a geração de novos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias de produtos e processos mais eficientes.

Assunto: RESULTADOS DE PROJETO	Seção: 2.2	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 10 de 16
-----------------------------------	---------------	----------	---------------------------------	---------------------

- 2.2.2.2 Para as empresas de energia elétrica, esses resultados podem se converter em novos negócios e receitas, ganhos de produtividade, aprimoramento de processos, melhoria da qualidade dos serviços prestados, redução de custos e, consequentemente, modicidade tarifária para o usuário final.
- 2.2.2.3 A capacitação profissional inclui a formação de especialistas, mestres, doutores e pós-doutores em temas ou áreas de interesse do setor elétrico.
- 2.2.2.3.1 O escopo dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos deve estar, necessariamente, vinculado ao desenvolvimento do projeto, embora o prazo previsto de conclusão desses cursos de capacitação (defesa de monografia, dissertação ou tese), eventualmente, possa ocorrer após o término da execução do projeto, implicando em resultados posteriores ao seu encerramento.
- 2.2.2.4 A capacitação tecnológica pode ocorrer por meio de produção técnico-científica, apoio à infraestrutura para P&D ou propriedade intelectual.
- 2.2.2.4.1 Em termos de infraestrutura, os benefícios podem ocorrer por meio da aquisição de materiais e equipamentos, bem como obras civis para criação ou aprimoramento de infraestrutura especificamente vinculada e comprovada sua necessidade técnica à execução do projeto, tanto para as empresas reguladas quanto para as entidades executoras, devendo ser observadas a pertinência e a razoabilidade desses custos.
- 2.2.2.4.2 Em termos de produção técnico-científica, os benefícios podem ocorrer por meio da publicação das pesquisas relacionadas ao projeto em periódicos e/ou anais de eventos nacionais ou internacionais ou repositórios de instituições de pesquisa (universidades ou centros de pesquisa) nas áreas de interesse do setor elétrico.
- 2.2.2.4.3 Quanto à propriedade intelectual, os benefícios podem ocorrer pelos meios legais pertinentes.
- 2.2.2.5 Impactos econômicos e socioambientais também podem ser considerados resultados importantes. Esses impactos podem ocorrer por meio dos benefícios ao meio ambiente, à sociedade e à empresa.
- 2.2.2.6 A combinação desses resultados – formação de recursos humanos, geração de novos conhecimentos e melhoria das condições de infraestrutura – amplia a capacidade de produção científica e tecnológica das instituições em temas ou áreas de interesse do setor elétrico, proporcionando, assim, benefícios para as empresas de energia elétrica, entidades executoras ou parceiras, consumidores e toda a sociedade.
- 2.2.3 LOGOMARCA DE P&D**
- 2.2.3.1 Todo produto obtido como resultado de projeto deve ter a logomarca padrão “P&D ANEEL” e fazer menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL.
- 2.2.3.2 O arquivo com a logomarca está disponível no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na seção de P&D.
- 2.2.3.3 A logomarca deve ter tamanho semelhante ao das logomarcas das demais instituições envolvidas no projeto, quando houver, e deve ser utilizada durante todo o período de desenvolvimento do projeto, de comercialização do produto e permanência no mercado.

Assunto: RESULTADOS DE PROJETO	Seção: 2.2	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 11 de 16
-----------------------------------	---------------	----------	---------------------------------	---------------------

2.2.4 PUBLICAÇÕES

- 2.2.4.1 Em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado de projeto deve ser feita menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto.
- 2.2.4.2 Em toda apresentação em evento, nacional ou internacional, de artigo resultante de projeto, deve ser feita menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) que deram suporte ao projeto.

Assunto: INVESTIMENTOS NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE	Seção: 2.3	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 12 de 16
-------------------------------------------------------------------------	---------------	----------	---------------------------------	---------------------

2.3 INVESTIMENTOS NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE

2.3.1 INTRODUÇÃO

- 2.3.1.1 Conforme disposto no inciso II, do art. 5º da Lei nº 9.991/2000, deve-se destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos investimentos em P&D para projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte – N, Nordeste – NE e Centro-Oeste – CO, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.
- 2.3.1.2 Para o atendimento a esse dispositivo, considerando o montante relacionado ao programa de P&D regulado pela ANEEL, fica estabelecido um percentual mínimo a direcionar às entidades executoras sediadas nessas regiões, tanto para as empresas sediadas no N, NE e CO quanto àquelas sediadas nas regiões Sul – S e Sudeste – SE.

2.3.2 DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO

- 2.3.2.1 Para empresas sediadas nas regiões N, NE e CO fica estabelecido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nessas regiões.
- 2.3.2.2 Para empresas sediadas nas regiões S e SE fica estabelecido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado pela ANEEL para instituições de pesquisa sediadas nas regiões N, NE e CO.
- 2.3.2.3 As empresas enquadradas como concessionárias de serviço público de distribuição e de geração de energia elétrica, e autorizadas à produção independente de energia elétrica sediadas nas regiões S e SE e cujo montante de energia comercializada anualmente seja inferior a 1.000 GWh (mil gigawatts-hora) estão isentas dessa obrigatoriedade específica de destinação de percentual mínimo de seu recurso obrigatório para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado pela ANEEL para as regiões N, NE e CO.
- 2.3.2.4 A comprovação de atendimento dessa obrigatoriedade é verificada anualmente a partir dos valores apresentados nas informações de movimentação financeira da conta contábil de P&D, cujo envio deve atender ao disposto no Módulo 3 destes Procedimentos.
- 2.3.2.5 Para proceder a essa comprovação utiliza-se um período de 36 (trinta e seis) meses, no qual verificam-se os valores destinados às instituições de pesquisa sediadas no N, NE e CO para os projetos em curso e aqueles concluídos e com gastos reconhecidos pela ANEEL.
- 2.3.2.6 A possibilidade de aplicação de penalidade pelo não cumprimento dessa destinação específica deve ocorrer apenas a partir do terceiro ano subsequente à publicação da Resolução Normativa que aprova estes Procedimentos.

Assunto: PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS	Seção: 2.4	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 13 de 16
--------------------------------------------------------------------	---------------	----------	---------------------------------	---------------------

2.4 PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

2.4.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 2.4.1.1 A propriedade intelectual compreende toda espécie de propriedade que provenha de concepção ou produto da inteligência humana.
- 2.4.1.2 As empresas devem buscar a efetiva disseminação da tecnologia desenvolvida, incluindo nos projetos, sempre que possível, entidades que tenham interesse na comercialização do produto ou fomentando empresa incubada que dê continuidade à pesquisa até sua inserção no mercado.
- 2.4.1.3 Caso o elo entre a pesquisa e o mercado não tenha sido estabelecido ao longo das fases iniciais da cadeia da inovação, pode ser proposto um projeto na fase de inserção no mercado, que contemple despesas com estudos mercadológicos, material de divulgação, pedido e/ou registro de propriedade intelectual, viagens, diárias, contratação de empresa de transferência de tecnologia e serviços jurídicos.
- 2.4.1.4 Também podem ser propostas na fase LP atividades e custos para ensaios e testes para efeito de normatização e/ou certificação de novo produto e também para a própria elaboração da nova Norma Técnica, quando inexistente.
- 2.4.1.5 No cadastro de um projeto, a empresa proponente deve apresentar o resultado da busca de anterioridade, a qual é utilizada para averiguação de sua originalidade, realizada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou em outras bases. O custo relativo à busca de anterioridade pode ser incluído nos gastos do respectivo projeto.
- 2.4.1.6 Quando do envio do relatório final do projeto, a empresa deve comprovar o depósito do pedido de patente perante ao INPI, quando houver ideia inventiva cuja proteção seja viável ou necessária.
- 2.4.1.7 A propriedade intelectual dos resultados de projeto e as receitas provenientes da comercialização desses resultados devem ser negociadas entre a proponente, cooperadas, se houver, e as entidades envolvidas em sua execução, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente, as quais devem ser identificadas como depositantes quando da proteção da propriedade.
- 2.4.1.8 As despesas com pedido e/ou registro e a manutenção de pedidos e/ou registros de propriedades intelectuais oriundas de um projeto, inclusive projeto regido por regulamentações anteriores a estes Procedimentos, podem ser incluídas no Projeto de Gestão da empresa, fora do limite estabelecido para tal projeto, conforme disposto no Módulo 3.
- 2.4.1.9 Caso a tecnologia seja de interesse geral do setor elétrico e possa alcançar seu potencial tecnológico e de difusão com a participação de outros atores, o agente poderá criar uma licença em que autoriza previamente o uso, alteração e distribuição do produto de forma não onerosa, desde que todas as produções derivadas da tecnologia sejam licenciadas da mesma forma.

Assunto: PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS	Seção: 2.4	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 14 de 16
-----------------------------------------------------------------------	---------------	----------	---------------------------------	---------------------

- 2.4.1.10 Caso haja interesses na propriedade intelectual do projeto, no instrumento de celebração de contrato ou convênio com a entidade executora da pesquisa, o agente do setor elétrico não pode abrir mão da propriedade intelectual e sua participação deve ser, no mínimo, proporcional ao investimento proveniente do programa de P&D regulado pela ANEEL, respeitando, adicionalmente, as orientações das leis vigentes no país de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e de direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

2.4.2 COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

- 2.4.2.1 Todos os proprietários dos direitos da tecnologia podem intermediar contratos de licenciamento para fabricação ou comercialização de tecnologias.
- 2.4.2.2 As licenças podem ser exclusivas ou não, com ou sem o pagamento de royalties e, ainda, com ou sem o direito de sublicenciar.
- 2.4.2.3 A empresa e/ou cooperada(s), caso seja um projeto cooperativo, pode(m) licenciar o objeto protegido para os interessados a partir da data de depósito de pedido de patente ou de registro da propriedade ou, ainda, no momento em que se encontre apto à comercialização.
- 2.4.2.4 Caso haja participação de instituição de pesquisa pública, essa tem direito à licença sem ônus e não exclusiva dos resultados da pesquisa para que os utilizem em pesquisas ou para fins didáticos.
- 2.4.2.5 As empresas proponentes e cooperadas (se houver), e as entidades parceiras nos projetos também podem usufruir do produto da pesquisa, na forma e condições estabelecidas nos instrumentos contratuais celebrados pelas partes.
- 2.4.2.6 Os contratos de licenciamento para produção podem prever a venda ou uso dos produtos resultantes das pesquisas pelo agente a preço de custo.
- 2.4.2.7 Projetos enquadrados nas fases CS, LP e/ou IM que deem continuidade a projetos desenvolvidos fora do Programa de P&D regulado pela ANEEL, devem preferencialmente incluir a proponente e cooperada(s), quando houver, na fruição dos benefícios econômicos a serem obtidos com os produtos. A proponente e as cooperadas devem se manifestar sobre o direito de preferência, caso haja interesse de investimento nessas fases.
- 2.4.2.8 A participação nos resultados econômicos deve ser, no mínimo, proporcional ao aporte de recursos oriundos do programa de P&D regulado pela ANEEL no projeto em desenvolvimento.
- 2.4.2.9 Conforme disposto no Submódulo 2.7 – Outras Receitas e no Submódulo 9.1: Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, as receitas auferidas na comercialização de direitos de propriedade e produtos obtidos em um projeto de P&D regulado devem ser compartilhadas com a sociedade via modicidade tarifária.
- 2.4.2.10 A distribuição das receitas destinadas à empresa regulada, a ser compartilhada com a sociedade via modicidade tarifária, depende da proporção do investimento realizado e

Assunto: PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS	Seção: 2.4	Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 15 de 16
-------------------------------------------------------------------------------	----------------------	----------	----------------------------------------	----------------------------

comprovação de destinação de recursos às instituições de pesquisa localizadas nas regiões N, NE e CO e do segmento de atuação da empresa de energia elétrica.

- 2.4.2.11 Para as empresas dos segmentos de distribuição ou de transmissão de energia elétrica, as receitas provenientes da comercialização dos resultados de projetos que não forem destinadas às entidades executoras, devem ser compartilhadas com os consumidores no processo de reajuste/revisão tarifária, conforme definido nos Submódulos 2.7 e 9.1 do PRORET, respectivamente.
- 2.4.2.12 As empresas do segmento de geração de energia elétrica podem se apropriar integralmente dessas receitas.
- 2.4.2.13 No caso das empresas que abrangem os segmentos de geração e transmissão de energia elétrica (verticalizadas), o compartilhamento aplica-se somente às receitas provenientes do segmento de transmissão.
- 2.4.2.14 Com vistas a disseminar os resultados dos projetos, a ANEEL disponibiliza ao público, assegurados os direitos de propriedade intelectual, a relação dos projetos concluídos, através de consultas no portal da ANEEL (www.aneel.gov.br), na seção de P&D.

Revisão:	Data de Vigência: XX/XX/2016	Página: 16 de 16
----------	---------------------------------	---------------------

REFERÊNCIAS

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE 2014.** Brasília – DF. ANEEL, 2014.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, Versão 2012.** Brasília – DF. ANEEL, 2012.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética - EE.** Versão: 2016 – PPA/2016. Brasília – DF. ANEEL, 2016.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação desta agência. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/programa-de-p-d>

BRASIL. **Lei nº 9.991** de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília – DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm

CGEE – Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. **Sugestões de aprimoramento ao modelo de fomento à PD&I do Setor Elétrico Brasileiro: Programa de P&D regulado pela ANEEL.** Brasília – DF. CGEE, 2015.

Manual de Frascati 2002 – Medição de atividades científicas e tecnológicas. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 2002.

Manual de Oslo – Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 1997.

Manual do Cliente – Cadastro e Apresentação de Propostas – FINEP – Versão 01, 04/04/2016.